



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 347/2012,

de 30 de Novembro de 2012.

**Institui a Semana Municipal da Cultura
no âmbito do Município de Alcínópolis
MS e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS MS**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Cultura (SEMUC), no âmbito do Município de Alcínópolis MS, a ser realizada anualmente no mês de Novembro, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão alcinopolense com o objetivo de:

- I – resgatar os valores culturais das comunidades locais;
- II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões culturais próprias;
- V – estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural;

Artigo 2º - Durante a Semana Municipal da Cultura, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes ciências em geral, culinária, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, assim como qualquer outra forma de expressão artística e/ou cultural.

§ 1º - A cada ano de realização da semana municipal da cultura, deverá ser eleito, através do Conselho Municipal de Cultura, com antecedência mínima de seis meses, um tema cultural, dentre todas as formas de expressão de cultura, que será a vitrine cultural de cada ano.

§ 2º - Para o tema eleito será preparado um evento destacado de todos os demais, que será considerado o principal da Semana Municipal da Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com outras Prefeituras, o Estado, a União, escolas da rede particular de ensino e organizações não governamentais relacionadas com a cultura.

Artigo 3º - A Semana da Cultura deverá iniciar sempre na Segunda-feira e terminar no Domingo da semana em que esteja compreendido o dia 05 de Novembro, que corresponde ao dia Nacional da Cultura.

Artigo 4º - As escolas da rede oficial de ensino do Município deverão inserir no calendário escolar a Semana da Cultura, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

§ 1º - O conselho de escola de cada unidade será responsável pela elaboração da programação junto à comunidade escolar e pela divulgação dessa programação junto à comunidade local.

§ 2º - A coordenação do evento será exercida pelos professores de História, Português, Literatura e Artes, com apoio do Conselho Municipal de Cultura e dos técnicos e funcionários das Secretarias Municipais de Educação e da Cultura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 30 de Novembro de 2.012.

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal